



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 015/1991

Cria o Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre o mesmo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Barra de São Francisco, o Conselho Municipal de Saúde que formulará, controlará e fiscalizará a política e as ações municipais de saúde, obedecidos os termos do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Seção II do Capítulo I do Título VI da Lei Orgânica do Município e às demais leis municipais sobre / saúde.

Art. 2º - As atribuições específicas do Conselho Municipal de Saúde constarão do Regimento Interno do Conselho, / desde que devidamente referendadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 18(dezoito) membros, a saber:

- I - O Secretário Municipal de Saúde; ✓
- II - 05(cinco) membros indicados pela Secretaria/Municipal de Saúde; ✓
- III - 01(um) representante da Loja Macônica 14 de julho, desta Cidade; ✓
- IV - 01(um) representante do Sindicato Rural Patronal; ✓
- V - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; ✓
- VI - 01(um) representante da Casa de Saúde Santa Mônica; ✓
- VII - 01(um) representante do Hospital Dra. Rita de Cássia Melgaço, desta Cidade; ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

VIII - Ol(um) representante do Ambulatório local da Santa Casa de Misericórdia; ✓

IX - Ol(um) representante da Subsecção local da Ordem dos Advogados do Brasil; ✓

X - Ol(um) representante da Câmara de Vereadores; ✓

XI - Ol(um) representante da Associação Comercial local; ✓

XII - Ol(um) representnate das Associações de Moradores da Cidade; ✓

XIII - Ol(um) representante das Associações de Moradores e/ou Centros Comunitários das demais Regiões do Município; ✓

XIV - Ol(um) representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais; ✓

§ 1º - O Poder Executivo expedirá ofício às entidades tratadas neste artigo para que indiquem os seus representantes no prazo de 10(dez) dias e, caso não o façam, nomeará o representante por sua livre escolha, desde que a mesma recaia em pessoa da entidade ou que com ela guarde relação.

§ 2º - O exercício da função do Conselheiro se constitui em "munus" relevante, mas não implicará, em nenhuma hipótese, em ônus para o Poder Público.

§ 3º - Presidirá o Conselho o Secretário Municipal/ de Saúde e, na sua falta, o Vice-Presidente a ser eleito pelos Conselheiros.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de Ol(um) / ano, permitida a recondução por igual período, desde que de interesse da entidade que representar.

§ 5º - As decisões do Conselho serão adotadas pela maioria de seus membros presentes à reunião, exigindo-se presença de pelo menos metade deles para se poder deliberar sobre qualquer assunto.

Art. 4º - No prazo de 30(trinta) dias o Prefeito Municipal instalará o Conselho e este, 30(trinta) dias depois, / submeterá ao Prefeito o seu Regimento Interno para referendação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O Poder Executivo fornecerá material, pessoal e instalações para que as reuniões do Conselho se façam a inteiro e a contento.

Art. 6º - O Regimento Interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas:

- I - as previstas no § 5º do artigo 3º desta Lei;
- II - que as decisões do Conselho serão externadas em forma de deliberações numeradas;
- III - poderá o Conselho criar Comissões Especiais/ para matérias específicas, se necessário;
- IV - haverá reunião ordinária, pelo menos, bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de fevereiro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal